



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sábado, 13 de novembro de 2021

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMAS Nº 229 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Americana (CMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social, denominado simplesmente CMAS, através de reunião extraordinária *online* via mensagem eletrônica, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 6.422, de 21 de maio de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 6.422, de 21 de maio de 2020, e a Resolução CMAS nº 48, de 23 de junho de 2015, que aprova o regimento interno do conselho municipal.

Considerando a Resolução CMAS nº 204, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre adequações do funcionamento do Conselho em virtude da pandemia COVID - 19.

RESOLVE:

Art. 1º O processo de eleição da sociedade civil elegerá os(as) representantes dos segmentos de cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social, organizações de trabalhadores da assistência social e organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, para atuação no CMAS.

DAS CANDIDATURAS

Art. 2º A eleição da sociedade civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios na composição do CMAS:

I - 3 (três) representantes de cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social;

II - 3 (três) representantes de organizações de trabalhadores da assistência social;

III - 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS com inscrição no CMAS.

Art. 3º Para fins de inscrição como candidato (a) ou eleitor (a), entende-se como:

I - **representantes de cidadãos:** aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a preservação de direitos;

II - **de organizações de cidadãos:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados

à política de assistência social;

III - **de organizações de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores regularmente constituídos, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social, conforme a Resolução nº 11/2015 - CNAS, não podendo seus representantes ser servidores (as) públicos com cargo em comissão ou direção.

IV - **de organizações da sociedade civil** vinculadas ao SUAS, com inscrição no CMAS: são aquelas que, sem fins lucrativos, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e ou concedem benefícios, podendo ser isolada ou cumulativamente de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, com inscrição válida no CMAS de Americana até a data do credenciamento.

Parágrafo Único. Os(as) eleitores(as) e candidatos(as) que queiram participar, devem apresentar a documentação prevista no art. 5º desta Resolução, de acordo com o edital público que será divulgado no Diário Oficial do Município de Americana.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O credenciamento de eleitores (as) e inscrição de candidaturas dos segmentos da sociedade civil será realizado no período a ser estipulado pela Resolução de convocação da assembleia de eleição, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, junto à Secretaria Executiva do CMAS, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Ibirapuera, nº 70, Jd. Ipiranga ou pelo e-mail oficial do CMAS (cmas@americana.sp.gov.br).

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Art. 5º O credenciamento dos eleitores (as) e a inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Americana - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Para as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, tanto nos casos de eleitor (a) ou como eleitor (a) e candidato (a):

a) Requerimento de inscrição como **eleitor(a)** ou como **eleitor(a) e candidato(a)**, devidamente assinado pelo(a) representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme Anexo I;

b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) candidato e eleitor, indicado(a) para representar a entidade ou organização de assistência social;

II - Para as organizações de trabalhadores da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como **eleitor(a)** ou como **eleitor(a) e candidato(a)**, devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo II;

b.) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) candidato e eleitor,



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Administração

Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

Diagramação

Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados. Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.



indicados(as) para representar a organização;

III - Para os representantes de organizações de cidadãos da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como **eleitor(a)** ou como **eleitor(a) e candidato(a)**, devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo III;

b) Cópia de documento de identidade e CPF do (a) candidato e eleitor, indicados (as) como eleitores e/ou candidatos;

IV - Para representantes de cidadãos da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

a) Requerimento de inscrição como **eleitor(a)** ou como **eleitor(a) e candidato(a)**, conforme Anexo IV;

b) Cópia de documento de identidade e CPF;

c) Declaração do (a) coordenador (a) ou técnico (a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, constante do Anexo IV;

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade.

§ 2º Os representantes da sociedade civil que foram reeleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio anterior ficam impedidos em candidatar-se no processo de eleição no biênio atual, podendo apenas se credenciar como eleitores.

§ 3º Os conselheiros no biênio atual, poderão atuar como eleitores na assembleia, respeitando o seu seguimento de representatividade.

Art. 6º Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Resolução, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 7º A Secretaria Executiva do CMAS dará o recebimento às fichas de inscrição de candidatos e eleitores acompanhadas de todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento, digitalizando na sequência recebida, e encaminhará para a Comissão Eleitoral para análise e a homologação das inscrições, que ocorrerá entre os dias estabelecidos em resolução própria.

Art. 8º Finalizado o prazo de inscrição, os candidatos tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser publicado na página do CMAS e pelo Diário Oficial do Município de Americana.

Parágrafo Único. Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos neste regulamento.

Art. 9º Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral em 03 (três) dias úteis, a contar da data de envio do indeferimento via correspondência eletrônica.

Art. 10. Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

Art. 11. O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em até 03 (três) dias úteis em edital a ser publicado na página do CMAS e no Diário Oficial do Município de Americana e via correspondência eletrônica.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. É permitida a realização da campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.

DA ELEIÇÃO

Art. 13. A eleição se realizará no dia e horário a ser estabelecido em resolução própria, na sede da Casa dos Conselhos, localizado à Rua Ibirapuera, nº70, Jd. Ipiranga.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será composta pelos conselheiros, a ser deliberada em resolução própria.

Art. 15. Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, os(as) candidatos(as) e eleitores(as) devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão votadas as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, organizações de trabalhadores(as), cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social e não seus representantes.

§ 2º Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresen-

tação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação, aqueles que tenham sido credenciados nessa condição.

Art. 16. A Assembleia Geral não obedecerá a *quorum* mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 17. No local de votação serão afixadas duas listas, contendo:

I - Nome dos(as) candidatos(as) habilitados por segmento;

II - Nome dos(as) credenciados(as) para votar, em cada segmento.

Art. 18. Será solicitada ao Ministério Público a indicação de um (a) representante para fiscalizar o processo eleitoral, junto com o Conselho Municipal de Assistência Social de Americana - CMAS.

Parágrafo Único. A eventual não indicação ou não participação deste (a) representante não inviabilizará o processo de eleição.

Art. 19. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 21. As cédulas de votação listarão todas as organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, as organizações de trabalhadores da assistência social, e cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social habilitados ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Cada cédula de votação será rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º As organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, as organizações de trabalhadores da assistência social, e cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social habilitadas como candidatas serão relacionados na cédula por ordem alfabética.

§ 3º As organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS, as organizações de trabalhadores da assistência social, e cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social poderão votar em até 03 (três) representantes do seu segmento.

Art. 22. Serão consideradas nulas as cédulas:

I - Que contenham o voto em número maior de candidatos do que as determinadas no art. 21, § 3º;

II - Que não correspondam ao modelo oficial;

III - Que não estiverem devidamente rubricadas pela Comissão eleitoral;

IV - Que estiverem em branco ou rasuradas;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

APURAÇÃO

Art. 23. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, na presença dos(as) participantes da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os votos serão lançados no mapa de apuração, confeccionado para este fim e totalizados no mesmo, com a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 24. Totalizados os votos, os candidatos habilitados que obtiverem o maior número deles, de acordo com seu segmento, serão proclamados eleitos e poderão compor o CMAS no biênio indicado.

§ 1º Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s) poderão ser preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) sob análise da comissão eleitoral.

§ 2º Permanecendo vacância, caberá à Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do CMAS.

Art. 25. Em caso de empate, serão eleitos:

I - A organização da sociedade civil vinculada ao SUAS com data de fundação mais antiga;

II - A organização de trabalhadores (as), com data de fundação mais antiga;

III - A organização de cidadãos da assistência social, com data de fundação mais antiga;

IV - O cidadão(ã), mais idoso (a).

Parágrafo Único. Persistindo o empate, o desempate será feito por sor-



teio.

Art. 26. Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 27. Os candidatos que não forem eleitos, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o CMAS em caso de vacância ou aumento do número de vagas no CMAS.

Art. 28. Após a apuração dos votos, será elaborado edital com o resultado oficial, que será publicado na página do CMAS e divulgado no Diário Oficial do Município de Americana.

Art. 29. Os eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal de Americana.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Requerimento de inscrição como candidato das organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS para ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO xxxx/xxxx

O/A (nome da organização) apresenta o/a candidato/a como seu representante na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de xxxx/xxxx.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ___/___/___

Requerimento de credenciamento como eleitor das organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS

O/A (nome da organização) apresenta o/a eleitor/a para votar na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de xxxx/xxxx.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ___/___/___

Presidente/ Representante Legal

ANEXO II

Requerimento de inscrição como candidato das organizações de trabalhadores da assistência social para ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO xxxx/xxxx

O/A (nome da organização) apresenta o/a candidato/a como seu representante na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de xxxx/xxxx.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ___/___/___

Requerimento de credenciamento como eleitor das organizações de trabalhadores da assistência social

O/A (nome da organização) apresenta o/a eleitor/a para votar na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de xxxx/xxxx.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ___/___/___

Presidente/ Representante Legal

ANEXO III

Requerimento de inscrição como candidato das organizações de cidadãos da assistência social para ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO xxxx/xxxx

O/A (nome da organização) apresenta o/a candidato/a como seu representante na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de xxxx/xxxx.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ___/___/___

Requerimento de credenciamento como eleitor das organizações de cidadãos da assistência social

O/A (nome da organização) apresenta o/a eleitor/a para votar na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de xxxx/xxxx.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ___/___/___

Presidente/ Representante Legal

ANEXO IV

Requerimento de inscrição como candidato representantes de cidadãos da assistência social para ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO xxxx/xxxx

Nome: _____

Usuário do Serviço: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ___/___/___

Declaro que o cidadão acima descrito tem vínculo no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial: _____

Coordenador(a)/ Presidente

Requerimento de inscrição como eleitor de representantes de cidadãos da assistência social :

Nome: _____

Usuário do Serviço: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ___/___/___

Declaro que o cidadão acima descrito tem vínculo no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial: _____

Coordenador(a)/ Presidente

Americana, 12 de novembro de 2021

CARLA AMANDA DOS SANTOS TRINDADE
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 230 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Convoca Assembleia para composição das vagas em vacância dos representantes da Sociedade Civil, para complementação do mandato de dois anos da composição do CMAS exercício 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, denominado simplesmente CMAS, através de reunião extraordinária *online* via mensagem eletrônica, nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 6.422, de 21 de maio de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 6.422, de 21 de maio de 2020, e a Resolução CMAS nº 48, de 23 de junho de 2015, que aprova o regimento interno do conselho municipal.

Considerando a Resolução CMAS nº 204, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre adequações do funcionamento do Conselho em virtude da pandemia COVID - 19.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Assembleia para composição das vagas em vacância dos representantes da Sociedade Civil, para complementação do mandato de dois anos da composição do CMAS exercício 2021/2023.

Art. 2º A Assembleia será realizada no dia **16/12/2021**, a partir das 8:30 horas, na sede da Casa dos Conselhos, localizada à Rua Ibirapuera, nº 70, Jd. Ipiranga, e serão eleitos os seguintes representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes de cidadãos ou de organizações de cidadãos da assistência social;
- b) 2 (dois) representantes titulares e 3 (três) representantes suplentes de organizações de trabalhadores da assistência social.

Art. 3º Para fins de inscrição como candidato (a) ou eleitor (a), entende-se como:

I - **representantes de cidadãos:** aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a preservação de direitos;

II - **de organizações de cidadãos:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - **de organizações de trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores regularmente constituídos, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social, conforme a Resolução nº 11/2015 - CNAS, não podendo seus representantes ser servidores (as) públicos com cargo em comissão ou direção.

Art. 4º O credenciamento de eleitores (as) e inscrição de candidaturas dos segmentos da sociedade civil será realizado de **16 de novembro a 30 de novembro**, em dias úteis, no horário das 08 às 17h, junto à Secretaria Executiva do CMAS, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Ibirapuera, nº 70, Jd. Ipiranga ou pelo e-mail oficial do CMAS (cmas@americana.sp.gov.br).

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no *caput* deste artigo.

Art. 5º O credenciamento dos eleitores (as) e a inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Americana - CMAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Para as organizações dos trabalhadores do SUAS, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):
 - a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme **Anexo I**;
 - b) Cópia de documento de identidade e CPF do(a) candidato e eleitor, indicados(as) para representar a organização.
- II - Para os representantes das organizações de cidadãos (as), tanto

nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

- a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado pelo(a) representante legal da organização, conforme **Anexo II**;
- b) Cópia de documento de identidade e CPF do (a) candidato e eleitor, indicados (as) como eleitores e/ou candidatas.

III - Para representantes de cidadãos da assistência social, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

- a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), conforme **Anexo III**;
- b) Cópia de documento de identidade e CPF;
- c) Declaração do (a) coordenador (a) ou técnico (a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, constante do Anexo III.

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração, para fins eleitorais, desde que, com firma reconhecida em cartório da assinatura do representante legal da entidade;

§ 2º Os representantes da sociedade civil que foram reeleitos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no biênio anterior ficam impedidos em candidatar-se no processo de eleição no biênio atual, podendo apenas se credenciar como eleitores.

§ 3º Os conselheiros no biênio atual, poderão atuar como eleitores na assembleia, respeitando o seu seguimento de representatividade.

Art. 6º Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Resolução, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

Art. 7º A documentação recebida pela secretaria executiva será encaminhada para a Comissão Eleitoral para análise e a homologação das inscrições, que ocorrerá entre os dias **01 e 02 de dezembro**.

Art. 8º Finalizado o prazo de análise e a homologação das inscrições, os candidatos tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser publicado na página do CMAS e pelo Diário Oficial do Município de Americana.

Parágrafo Único. Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos na Resolução CMAS nº 229/2021 que regulamenta o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil.

Art. 9º Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral em 03(três) dias úteis, a contar da data de envio do indeferimento via correspondência eletrônica.

Art. 10. Os recursos poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos.

Art. 11. O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em até 03(três) dias em edital a ser publicado na página do CMAS e no Diário Oficial do Município de Americana e via correspondência eletrônica.

Art. 12. É permitida a realização da campanha dos(as) candidatos(as) habilitados(as) através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral será composta pelos conselheiros conforme deliberação do colegiado:

- I - Cláudia Borges Akiko
- II - Cristiane Rodrigues Bugari da Silva
- III - Luiz Carlos Claret Rosa

Art. 14. Participarão do processo de votação e apuração, em Assembleia Geral, os(as) candidatos(as) e eleitores(as) devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão votadas as organizações de trabalhadores(as), organizações de cidadãos(as) e não seus representantes.

§ 2º Somente poderão votar em Assembleia Geral, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto na mesa de votação, aqueles que tenham sido credenciados nessa condição.

Art. 15. Totalizados os votos, os candidatos habilitados que obtiverem o maior número deles, de acordo com seu segmento, serão proclamados eleitos e poderão compor o CMAS no biênio indicado.

§ 1º Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, a(s) vaga(s) remanescente(s)



poderão ser preenchida(s) pelo(s) candidato(s) mais votado(s) não eleito(s) sob análise da Comissão Eleitoral.

§ 2º Permanecendo vacância, caberá à Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do CMAS.

Art. 16. Em caso de empate, serão eleitos:

- I - A organização de trabalhadores (as), com data de fundação mais antiga;
- II - A organização de cidadãos, com data de fundação mais antiga;
- III - O usuário (a) mais idoso.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art. 17. Os candidatos que não forem eleitos, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o CMAS em caso de vacância ou aumento do número de vagas no CMAS.

Art. 18. Após a apuração dos votos, será elaborado edital com o resultado oficial, que será publicado na página do CMAS e divulgado no Diário Oficial do Município de Americana.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Requerimento de inscrição como candidato das organizações de trabalhadores da assistência social para ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO 2021/2023

O/A (nome da organização) apresenta o/a candidato/a como seu representante na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de 2021/2023.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ____/____/____

Requerimento de credenciamento como eleitor das organizações de trabalhadores da assistência social

O/A (nome da organização) apresenta o/a eleitor/a para votar na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de 2021/2023.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ____/____/____

Presidente/ Representante Legal

ANEXO II

Requerimento de inscrição como candidato das organizações de cidadãos da assistência social para ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO 2021/2023

O/A (nome da organização) apresenta o/a candidato/a como seu representante na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de 2021/2023.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ____/____/____

Requerimento de credenciamento como eleitor das organizações de cidadãos da assistência social

O/A (nome da organização) apresenta o/a eleitor/a para votar na eleição para Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para o mandato de 2021/2023.

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ____/____/____

Presidente/ Representante Legal

ANEXO III

Requerimento de inscrição como candidato representante de cidadãos da assistência social para ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - MANDATO 2021/2023

Nome: _____

Usuário do Serviço: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ____/____/____

Declaro que o cidadão acima descrito tem vínculo no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial: _____

Coordenador(a)/ Presidente

Requerimento de inscrição como eleitor de representantes de cidadãos da assistência social :

Nome: _____

Usuário do Serviço: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data: ____/____/____

Declaro que o cidadão acima descrito tem vínculo no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial: _____

Coordenador(a)/ Presidente

Americana, 12 de novembro de 2021

CARLA AMANDA DOS SANTOS TRINDADE
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.832, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa Americana por Elas - programa municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e promoção da equidade de gênero."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando as propostas estabelecidas para atender os Direitos da Mulher de Americana;

Considerando a Resolução CMDM nº 01/2015, que publica as deliberações da 4ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Americana, e dá outras providências

Considerando a Lei Federal nº 14.188, de 28 de julho de 2021, que Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de



2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que altera a modalidade da pena de lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher".

Considerando a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que "Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

Considerando o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, que preconiza, o "enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres", através de um atendimento humanizado, integral e qualificado nos serviços especializados e na rede de atendimento, ampliação e fortalecimento da rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, promover a formação continuada dos profissionais da Rede Especializada de Atendimento às Mulheres em situação de violência, realizar campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha;

Considerando o Decreto Federal nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país.

Considerando o Objetivo 5 - Igualdade de Gênero que compõe os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

Por final, considerando o que consta do procedimento administrativo digital PMA nº 10.293/2021;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Americana, o Programa Americana por Elas, Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e Promoção da Equidade de Gênero.

Art. 2º Para fins deste Decreto, o Programa tem a finalidade de materializar a promoção da equidade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher um marco na construção de avanços na cidadania e na qualidade de vida de todas as pessoas, na nossa cidade.

Art. 3º A Coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4º O Programa Americana por Elas tem como objetivos:

I - articular a rede intersetorial, de iniciativas privadas e serviços municipais, para atendimento às demandas das mulheres, promovendo o acesso e acolhida nos serviços ofertados nas áreas de saúde; habitação; educação; assistência social; cultura; esporte; lazer; trabalho e renda;

II - realizar diagnóstico municipal dos direitos da mulher;

III - viabilizar a elaboração e a pactuação do Plano Municipal de Políticas para mulheres e equidade de gênero;

IV - elaborar protocolo municipal e fluxos para atendimento humanizado à mulher em situação de violência;

V - criar mecanismos para acompanhamento e monitoramento da execução deste Programa;

VI - incentivar a participação e articulação da sociedade civil nas ações voltadas a prevenção da violência e promoção da equidade de gênero.

VII - promover a integração entre o Poder Executivo Municipal; Ministério Público; Poder Judiciário; Secretaria de Segurança Pública; Instituições de Ensino; Pesquisa e Extensão e Sociedade Civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e Promoção da Equidade de Gênero.

Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento a Violência Contra a Mulher e Promoção da Equidade de Gênero terá caráter técnico, consultivo e propositivo, bem como, as seguintes atribuições no cumprimento dos objetivos deste Programa:

I - elaborar e articular a pactuação de fluxos e protocolos de procedimentos intersetoriais, a fim de assegurar um atendimento com eficácia, eficiência e efetividade às mulheres vítimas de violência: doméstica e familiar; sexual e institucional;

II - estabelecer parâmetros de coleta e análise de dados para a elaboração do diagnóstico municipal;

III - articular a integração das diferentes fontes de conhecimento que atuam nas áreas voltadas à violência contra a mulher, com especial atenção à violência doméstica, para a elaboração da proposta do Plano Municipal de Políticas para Mulheres e equidade de gênero;

IV - promover ações que visam a conscientização da população, dos profissionais dos diferentes serviços públicos e de gestores de políticas públicas;

Art. 7º O Comitê será composto por representantes das Secretarias e Autarquias Municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria e com os objetivos deste Programa, bem como da Sociedade Civil, através do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 8º A representação do Comitê terá em sua composição 01 (uma) representante titular e 01 (uma) representante suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- VII - Secretaria Municipal de Planejamento
- VIII - Guarda Municipal de Americana - GAMA
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

§1º As representantes dos órgãos previstos nos incisos I a IX serão, preferencialmente, servidoras efetivas, a fim de garantir a continuidade no processo de monitoramento, avaliação e de viabilização de ações.

§2º As atividades exercidas pelos membros do Comitê de que trata esse artigo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Conforme avaliação e anuência dos membros do Comitê, poderão, ocasionalmente, ser convidados a participar das reuniões representantes dos seguintes seguimentos:

- I - Ministério Público Estadual;
- II - Polícia Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- V - Movimentos Sociais;
- VI - Tribunal de Justiça de São Paulo;
- VII - Instituições de pesquisa;
- VIII - Câmara Municipal de Americana

Art. 10. Fica definido o prazo de 100 (cem) dias para a apresentação do Protocolo Municipal e fluxos de atendimento.

Art. 11. Fica definido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do Diagnóstico Municipal.

Art. 12. Fica definido o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para apresentação da proposta de Plano Municipal de Políticas para Mulheres e equidade de gênero ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 13. As despesas com a execução do Programa de que trata este Decreto ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 9 de novembro de 2021.



Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BERETTA ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DE BARROS GUIDOLIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LICITAÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO 132/2021.

Processo n.º 6.092/2021.

OBJETO:"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, DA CLASSE DE INDICADORES, PARA SECRETARIA DE SAÚDE".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o **Pregão Eletrônico n.º 132/2021** para a seguinte empresa:

**IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMP. E COM. DE PROD. HOSPITA-
LARES LTDA - ITEM 01 R\$ 0,44, ITEM 02 R\$ 7,50.**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO 140/2021.

Processo n.º 6.004/2021.

OBJETO:"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMUNIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o **Pregão Eletrônico n.º 140/2021** para a seguinte empresa:

PONTUAL COMERCIAL LTDA - ITEM 02 R\$ 0,359.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO 146/2021.

Processo n.º 7.568/2021.

OBJETO:"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o **Pregão Eletrônico n.º 146/2021** para a seguinte empresa:

INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA - ITEM 01 R\$ 2.268,55.

EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021.

Processo n.º 8.011/2021.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E ESPORTIVOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO".

Abertura das Propostas: **10 de Dezembro de 2021**, a partir das **08h00 horas**.

Início da sessão de disputa de preços: **10 de Dezembro de 2021**, a partir das **08h30 horas**.

O Edital estará à disposição dos interessados na Unidade de Suprimentos, sito a Av. Brasil, nº 85, 1º andar, no horário das 09h00 às 16h00 horas, no site www.americana.sp.gov.br, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir de **17 de Novembro de 2021**.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2021 - 1116.

Processo n.º 1.925/2021.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO".



Contratante: "PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA".

Contratada: "MUNDIAL CENTER MOTOS LTDA" - VALOR TOTAL R\$ 26.480,00.

Fundamento legal: Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificação: Secretário de Administração, em 12 de Novembro de 2021. Eu, Luciane Carloni, matrícula 11.215, conferi o presente. Eu, Fabio Berretta Rossi, Secretário de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 12 de Novembro de 2021.

LICITAÇÕES

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

.PREGÃO ELETRÔNICO 143/2021.

Processo n.º 24.634/2020.

OBJETO:"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO SUV, ZERO KM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)".

A Prefeitura Municipal de Americana torna público que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Pregão Eletrônico n.º 143/2021 para a seguinte empresa:

COMERCIAL AMÉRICA DE VEÍCULOS LTDA - ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO R\$ 98.689,00.

Eu, Luciane Carloni, matrícula 11.215, conferi o presente. Eu, Fabio Berretta Rossi, Secretário de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 12 de Novembro de 2021.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE AMERICANA

PAGAMENTO DE FORNECEDOR

A Fundação de Saúde do Município de Americana, conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei

Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais abaixo, tendo em vista tratar-se de materiais, medicamentos e prestações de serviços imprescindíveis ao funcionamento do Hospital Municipal, que em caso de não pagamento poderá ocorrer à paralisação dos serviços essenciais à Saúde.

PAGAMENTO DE FORNECEDOR

CISCRE IMP E DISTRIB PROD MEDICOS LTDA NF 3066 VENC: 25/08/2021 VALOR: 23.100,00; **CM HOSPITALARES S/A** NF 2269512 2268938 VENC: 22/08/2021 VALOR: 1.928,20; **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA** NF (188920 188919 PARTE) 188921 VENC: 20/08/2021 VALOR: 1.711,20; **NAGIB PEREIRA ANDRADE EPP** NF 8794 8749 VENC: 25/08/2021 VALOR: 1.806,74; **MS FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS ME** NF 2451 2457 VENC: 25/08/2021 VALOR: 2.431,00; **GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** NF 12821 12820 VENC: 26/08/2021 VALOR: 6.636,73; **NUTRIUM LABORATORIO LTDA EPP** NF 92796 92797 92798 92886 92888 92969 92914 92933 VENC: 19 á 26/08/2021 VALOR: 1.231,55; **RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME** NF 42511 VENC: 25/08/2021 VALOR: 1.350,35; **BRA COMERCIAL DO BRASIL LTDA EPP** NF 3403 VENC: 26/08/2021 VALOR: 2.847,26; **COMERCIAL 3 ALBE LTDA** NF 225652 VENC: 20/08/2021 VALOR: 2.940,00; **FLASH COMERCIO DE PROD DE HIGIENE EIRELI** NF 7776 VENC: 19/08/2021 VALOR: 8.999,40; **J OLIVEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI** NF 1325 VENC: 19/08/2021 VALOR: 1.366,80; **DIBRON COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICO LTDA** NF 63228 VENC: 21/08/2021 VALOR: 183,81; **CSL LABORATORIO AMBIENTAL LTDA** NF 21611 VENC: 21/08/2021 VALOR: 90,47; **RODRIGO TONELOTTO EPP** NF 76751 VENC: 22/08/2021 VALOR:1.583,00; **T VERSURI DIST INSUMOS SUP INFOR** NF 346 VENC: 22/08/2021 VALOR: 2.400,50; **COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA** NF 1465568 VENC: 23/08/2021 VALOR: 250,00; **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** NF 431044 VENC: 23/08/2021 VALOR: 280,50; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** NF 56643 VENC:23/08/2021 VALOR: 15.380,40; **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** NF 70119 VENC: 25/08/2021 VALOR: 690,00; **DISTRIBUIDORA NANCY LTDA** NF 103100 VENC: 25/08/2021 VALOR: 1.351,20; **PANIFICADORA CONF PÃO NOSSO DE AMERICANA** NF 23286 VENC: 25/08/2021 VALOR: 13.840,74; **TERRÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELLI** NF 109975 VENC: 26/08/2021 VALOR: 27,82; **QUALITY MEDICAL COM DISTRI DE MED LTDA** NF 44079 VENC: 26/08/2021 VALOR: 3.291,56; **EMPORIO HOSPITALAR COM PROD CIRUR HOSP** NF 606879 VENC: 26/08/2021 VALOR: 452,16; **OPME SOLUTION COM IMP EXP EQUIP EIRELLI** NF 4675 4676 4677 4678 4679 VENC: 26/08/2021 VALOR: 5.898,69; **FRAGNARI DISTRIBUIDORA MEDICAM** NF 102962 VENC: 26/08/2021 VALOR: 370,80.

Americana, 10 de novembro de 2021

SRA. LILIAN FRANCO DE GODOI DOS SANTOS

Diretora Superintendente da FUSAME